

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. Marcelo Guimarães Filho)

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 3º e o inciso II do seu § 1º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3. (omissis).

I - as causas cujo valor não exceda a sessenta vezes o salário mínimo;

§ 1º (omissis)

II - dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até sessenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva uniformizar o teto a ser observado nas ações consideradas de “pequenas causas”, levando-se conta o

valor praticado nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

Na forma da Lei nº 10.259, de 12 julho de 2001, ficou estabelecido o valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos para efeito de alçada dos Juizados Especiais na Justiça Federal, razão pela qual acreditamos ser oportuna a unificação desse teto para todos os Juizados Especias.

Diante dos relevantes resultados que advirão dessa medida, notadamente quanto ao aumento do universo de beneficiários que serão alcançados pela medida, espero contar com o apoio de meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado **MARCELO GUIMARÃES FILHO**

PFL/BA